

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para acobertar despesas com a manutenção e o custeio das atividades do 54º batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, com recursos derivados da exploração do Estacionamento Rotativo, instituído pela Lei de nº 4289 de 24 de junho de 2014.

CH | 39 | 2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$51.910,00 (cinquenta e um mil novecentos e dez reais), valor este derivado dos recursos da exploração do estacionamento Rotativo, instituído pela Lei nº 4.289, de 24 de junho de 2014, destinados a custear despesas com a manutenção e o custeio das atividades do 54º batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de maio de 2019.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 13/06/2019

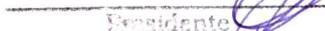

PRESIDENTE


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

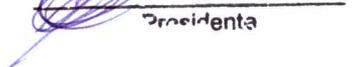
A Ordem do dia desta sessão

24 / 06 / 2019


Presidente

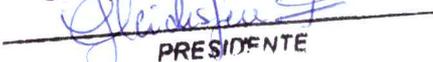
2º Turno
Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 0 contrário(s)

25 / 06 / 2019


Presidenta

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 13/06/2019


PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 0 contrários.

24 / 06 / 2019


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/108

Ituiutaba, 28 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 30

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 30/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para acobertar despesas com a manutenção e o custeio das atividades do 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, com recursos derivados da exploração do Estacionamento Rotativo, instituído pela Lei nº 4289, de 24 de junho de 2014.***

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 30/2019

Ituiutaba, 28 de maio de 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com esta Mensagem o Executivo submete a essa edilidade projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$51.910,00 (cinquenta e um mil novecentos e dez reais) destinados a apoiar a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais como suporte na fiscalização da Área Azul.

O projeto decorre do propósito de atender solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade, no Processo Administrativo nº 7.513, de 20/05/2019, em que referida Secretaria, por seu titular, enfatiza o imperativo de *“atender o Convênio nº 03/2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal”*.

Deferida a solicitação em referência por este Executivo, a matéria é submetida a esse nobre Legislativo, objetivando dar suporte à Polícia Militar na fiscalização da Área Azul implantada no Município, em organização, no trânsito, do estacionamento rotativo.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

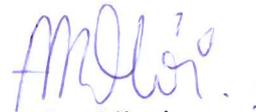
Assinalando protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens sempre devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira
-Procurador Geral do Município-



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/39/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com a manutenção e o custeio das atividades do 54º batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, com recursos derivados da exploração do Estacionamento Rotativo, instituído pela Lei nº 4.289, de 24 de junho de 2014.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

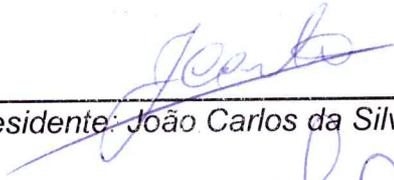
Relator: Ver. Joseph Tannous

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/39/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com a manutenção e o custeio das atividades do 54º batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, com recursos derivados da exploração do Estacionamento Rotativo, instituído pela Lei nº 4.289, de 24 de junho de 2014.

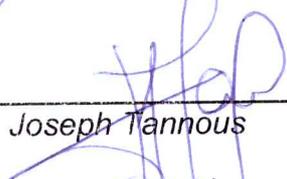
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: Joseph Tannous



Membro: Gabriela Ceschim Pratti



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 073/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/39/2019**, *que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com a manutenção e o custeio das atividades do 54º batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, com recursos derivados da exploração do Estacionamento Rotativo, instituído pela Lei nº 4.289, de 24 de junho de 2014.* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O art. 241 da Constituição da República de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/1998, autoriza os Municípios a formalizem convênios de cooperação entre entes federados para a implantação de gestão associada de serviços públicos, *in verbis*:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

Corroborando ainda com a hipótese de os municípios poderem firmar instrumentos de cooperação mútua com o Estado ou com a União, com a finalidade de realizar transferências voluntárias de recursos para que estes melhor atendam as demandas por serviços públicos na respectiva localidade do município, é pertinente colacionar o seguinte autorizativo constante da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

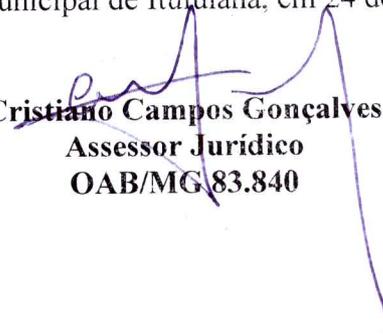
COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 24 de junho de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840